



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**LEI N.º 1.686/2017**

*Define Zona Especial de Interesse Social - ZEIS*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica definida como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS a extensão territorial ocupada pela COHAB, com área de 20.170m<sup>2</sup>, localizada na Rua José Martini, Bairro Rio do Peixe, Luiz Alves/SC, de propriedade do Município de Luiz Alves, registrada perante o Ofício de Registro de Imóveis de Navegantes/SC sob o n.º 7.609 e a área de 26.000m<sup>2</sup>, desapropriada por meio da Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no livro 10, folha 035, da Escrivania de Paz de Luiz Alves, registrada perante o Ofício de Registro de Imóveis de Navegantes sob o n.º 111.

**Parágrafo único.** As ZEIS de que trata o *caput* deste artigo se destina, prioritariamente, à regularização fundiária sustentável do assentamento habitacional de baixa renda e à produção de Habitação de Interesse Social (HIS), beneficiando famílias de baixa renda, conforme previsto na Lei Complementar Municipal n.º 001/2007.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 29 de agosto de 2017.

  
**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves - [www.luizalves.sc.gov.br](http://www.luizalves.sc.gov.br)*

**Gilmar da Silva**  
Secretário M. de  
Administração

